



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 10, do Projeto de Lei nº 9.463, de 2018:

“Art. 10 As garantias concedidas pela Eletrobras às suas subsidiárias em contratos firmado anteriormente à desestatização de que trata esta Lei, deverão ser assumidas pela empresa que poderá ser criada, na forma do art. 9º desta Lei, podendo o contratado optar a seu exclusivo critério, pela substituição da referida garantia por uma garantia bancária de primeira linha que permaneça válida e eficaz durante toda a vigência do contrato.”

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda proposta busca estabelecer uma cadeia de garantias objetiva e crível, uma vez que a proposta de que a União manteria a garantia acaba provocando uma insegurança nos agentes. A ideia aqui apresentada é que a garantia fique com a empresa para onde foram os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ativos de Itaipu e Eletronuclear ou que seja providenciada uma garantia bancária de primeira linha. Não parece justo que fornecedores que assinaram contratos de longo prazo – que passaram a ser instrumentos jurídicos perfeitos – confiando na boa fé objetiva da Companhia tenham suas garantias afetadas em um processo de cisão empresarial.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018,

**DEPUTADO ANTONIO IMBASSAHY
PSDB-BA**